



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## P A R E C E R J U R I D I C O

Processo Licitatório – Pregão presencial nº 005 /2016.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

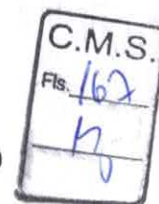
Assunto – Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de material de copa e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação – Termo de Referência - R\$ 122.770,06 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos), à fls. 08, e tendo o Departamento de Contabilidade informado à fls. 031, que existe previsão orçamentária de recurso orçamentário para atender ao pedido, e o procedimento licitatório adotado pregão presencial, tipo menor preço por item, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, pregão presencial, neste sentido é a Lei 8.666/93.

Ato contínuo, tendo cumprido todos os requisitos da publicidade do presente processo licitatório, segundo a Ata de pregão presencial fls. 160, realizou o cadastramento prévio conforme exigência do edital, a empresa

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, CNPJ nº

03.473.977/0001-14, devidamente habilitada, foi classificada nos itens: 5,6,7 e 8 e o valor global foi de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), sendo que não foram apresentados valores para os demais itens, conforme registro em Ata.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

É o parecer

Sinop, 10 de março de 2016.

Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Procuradoria Jurídica